

**PROTOCOLO**

**De:** Alexandre Machado Bueno <alexandre.bueno@primebeneficios.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de março de 2020 16:24  
**Para:** PROTOCOLO  
**Cc:** Sirlene; Jardel Boneli; Renato Lopes; Tiago dos Reis Magoga  
**Assunto:** Protocolo Representação - Controle de Ilegalidade  
**Anexos:** Petição de Representação.pdf; Procuração e Documentos.pdf; DOC 01 - Edital.pdf

Boa tarde,

Segue anexo petição de Representação e documentos a serem protocolizados para controle de legalidade de edital.

Agradecemos e aguardamos a confirmação do protocolo.

Atenciosamente,



**Alexandre Bueno | Jurídico**  
Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP - Tel (19) 3518-7000



*[Handwritten signature]*

TOENS PROTOCOLO 01/04/20 12:12 0060442 MAO 11



0006044211 / 2020

ORGÃO ESTADUAL

01/04/2020 12:12

---

**RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO PARA EXAME PRÉVIO DE EDITAL  
COM PEDIDO DE LIMINAR**

**ÓRGÃO LICITANTE: INDI AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E  
COMÉRCIO EXTERIOR DE MINAS GERAIS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020  
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/08/2019**

---

“Contratação do serviço de implantação e operação de gerenciamento, controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura do Município de Piedade dos Gerais, incluindo o fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, componentes, acessórios, combustíveis e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, por um período de 12 (doze) meses”

**DIGNÍSSIMO CONSELHEIRO,**

Não obstante o apreço e imensurável respeito que temos pelos servidores públicos responsáveis pela licitação em tela, principalmente ao subscritor do edital de convocação, o certame em questão não merece prosperar, vez que constam em seu bojo exigências que violam a legislação vigente bem como condições restritivas do caráter competitivo do certame.

---

**I - LEGITIMIDADE AD CAUSAM**

---

A Representante é uma que exerce a atividade de emissão de vales e gerenciamento de frota por meio de cartões magnéticos ou micro processados, consoante contrato social anexo. Tendo como clientes: Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Correios e diversas Prefeituras etc.

Desta forma, como o procedimento licitatório é propriamente para gerenciamento do manutenção dos veículos pertencentes a **PREFEITURA DE PIEDADE DOS GERAIS** resta evidente o real interesse da Representante, principalmente que tais irregularidades editalícias sejam sanadas.

---

## **II - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

---

O Tribunal de Contas é o órgão fiscalizador auxiliar e tem, sim, entre suas atribuições verificar a eficiência, economicidade, legitimidade e, sobretudo, a legalidade na aplicação e gestão dos recursos públicos.

Esse termo mereceu detido exame de brilhantes juristas pátrios, a iniciar-se pelo Procurador do Ministério Público junto ao TCU, Leopoldo da Cunha Melo, asserindo que o “Tribunal de Contas não é um simples órgão administrativo”, mas exerce “uma verdadeira judicatura sobre os exatores, os que têm em seu poder, sob sua gestão, bens e dinheiros públicos”.

Nesse sentido já se pronunciou a Justiça Federal: “O TCU só formalmente não é órgão do poder Judiciário. Suas decisões transitam em julgado e têm, portanto, natureza prejudicial para o juízo não especializado”.

Portanto, dentro destas maravilhosas premissas a Requerente guarda a ponderação de que as irregularidades a seguir relatadas serão sanadas e aos responsáveis serão aplicadas as sanções cabíveis.

E, o mais importante, no caso do certame ainda não ter sido finalizado, seja o mesmo suspenso até análise de mérito, porém, na hipótese de ter ocorrido seja suspensa a assinatura do contrato.

---

### III- DOS FATOS E DAS RAZÕES

---

Está prevista para o dia 26/03/2020, a abertura do Pregão Eletrônico 01/2020, às 10:00, para o seguinte objeto: *A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Em detida análise ao edital constatou-se **irregularidades insanáveis**, as quais maculam de forma cabal os Princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, pois restringem a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

#### **1 - DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME, TENDO EM VISTA A CRISE CAUSADA PELO CORONA VIRUS**

Considerando os recentes acontecimentos ocasionados pela pandemia mundial relacionada a disseminação do Corona vírus (Covid-19), bem como os impactos no setor aéreo e de transportes, que na presente data atingiu o ápice, ocasionando inúmeros cancelamentos de voos e restrição de circulação de pessoas.

Ainda, tendo em vista que inúmeras empresas, inclusive esta impugnante, não estão alocadas no Estado ou região da realização do Pregão, promovido por esta ilustre Administração ou seja, ficando impedidas de se locomoverem pelo território nacional devido à falta de voos nos principais aeroportos do País, o que prejudicaria a implantação e diligências oriundas da licitação.



Consoante dispõe o Termo de Referência do Edital, as licitantes deverão comprovar possuir uma vasta rede de estabelecimentos credenciados, a qual engloba um grande número de localidades e de estabelecimentos, dotados de equipamentos para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema:

## 7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A Contratada deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, especialmente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre eles, sendo que, nas regiões metropolitanas das capitais, tal distância deve ser de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros, devendo haver, no mínimo, 100 (cem) postos credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Veja que o edital exige que a Contratada credencie uma rede de postos conveniados em todo território nacional, sendo que nas regiões metropolitanas a distância mínima entre postos deve ser de no máximo 15 (quinze) quilômetros.

A rede credenciada exigida pela **Administração**, é extremamente excessiva, ao passo que a maioria dos abastecimentos, serão realizadas no entorno das próprias sedes dos órgãos, ou num raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros das mesmas.

Ainda, como fator agravante, a rede exigida é imprecisa, pois não indica de forma objetiva quais localidades (cidades) deverão ser credenciados os estabelecimentos credenciados.

Tal exigência, por erro na elaboração do Edital, ou simplesmente por eventual exigência técnica, é impraticável e tecnicamente impossível, pois, é notório que a viabilidade econômica, localização, volume de transito irá influenciar a instalação de qualquer comercialização de **posto de combustível**, afinal, certamente não será possível efetivar credenciamento de estabelecimentos em todas as localidades

citadas, se nas mesmas não houver estabelecimentos aptos ao atendimento e credenciamento, haja vista que alguns não poderiam sequer existir.

Ainda, o texto da cláusula 7.1, é dotado de extrema subjetividade, pois não discrimina de forma detalhada as cidades onde deverão ser credenciados os postos de combustíveis, apenas indicando “em todo território nacional” e “capitais”.

A exigência estabelecida no citado certame, mostra-se, portanto, excessiva, contrariando o art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/02, o qual estabelece que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Logo, não pode o agente público, ao formular o edital, inserir cláusula ou condição desarrazoada, e que com isso impeça o caráter competitivo do certame. Afinal, qualquer exigência anormal e excessiva deve ter sua necessidade comprovada por estudo técnico que a justifique.

Assim, ao exigir tão vasta rede credenciada a Administração Pública está agindo com excesso, o qual não foi devidamente justificado por meio de parecer técnico do ente público que comprove a real necessidade de uma rede tão vasta de estabelecimentos credenciados.

Portanto, as exigências acima são extremamente abusivas e desproporcionais, pois, antes mesmo da efetiva contratação, as empresas gerenciadoras interessadas no certame deverão promover a captação de estabelecimentos aptos a serem credenciados, pois, não se trata apenas de encontrar uma rede que atenda os Clientes de forma satisfatória, mas também que esta rede esteja habilitada, no caso de Postos de Combustíveis, junto a Agência Nacional de Petróleo, o que muitas vezes se demonstra uma grande dificuldade.

No mais, já se encontra pacificado pela doutrina e pelos Tribunais a ilegalidade na exigência de Rede Excessiva pela Administração Pública, vejamos:

Destacamos a decisão proferida pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, que entende pela irregularidade de exigência de rede credenciada excessiva, uma vez que limita a participação de mais empresas interessadas no certame, não houve a indicação de um prévio estudo técnico, conforme o acordo abaixo:

“GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 022.682/2013-9 - Natureza:

Representação - Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC) - Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993). Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA DE REDE CREDENCIADA. OITIVA PRÉVIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. EXPEDIÇÃO DE ORIENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL.

Na licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de vale alimentação ou vale refeição, na forma de cartão eletrônico ou tecnologia similar, apesar de discricionária a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados, faz-se necessário que os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo estejam em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de claramente definidos e fundamentados no processo licitatório, devendo tais critérios ser oriundos de levantamentos estatísticos,

parâmetros e de estudos previamente realizados, consoante os precedentes Acórdãos 2.367/2011 e 1.071/2009, ambos do Plenário.”

Destarte, resta irrefragável que as exigências contidas nos itens ora impugnados estampados no instrumento convocatório colocarão em risco o caráter competitivo do certame em testilha, uma vez que diminuirá significativamente o número de participantes, e, conseqüentemente, impedirão a participação de empresas que possuem capacidade para prestar o serviço e melhores taxas, colocando assim em risco o princípio da proposta mais vantajosa.

Desta feita, requer se digne este ilustre **TRIBUNAL DE CONTAS**, em respeito aos princípios norteadores da Administração Pública, que interceda de modo a evitar a exigência do Termo de Referência e quaisquer outros que exijam tamanha rede excessiva, para que seja exigido um número razoável de estabelecimentos credenciados, de acordo com as reais necessidades da Administração Pública.

---

#### **V - DA CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR “Do Efeito Suspensivo”**

A concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe, vez que como o certame irá ocorrer no dia **26/03/2020**, onde constam irregularidades no edital que **comprometem o caráter competitivo do certame**.

Forçoso reconhecer que inúmeras gerenciadoras, diante das exigências dispostas no edital, foram tolhidas do seu direito de participação no certame em tela. Nesta exata medida, a própria Administração Pública restará prejudicada ante a inexistência de participantes, secundariamente a população, que, por não ter sido alcançada a proposta mais vantajosa, presenciará a ineficiência na utilização dos repasses de recursos públicos.

Assim, plenamente presente os requisitos ensejadores para concessão do efeito suspensivo, o *fumus boni iuris* evidenciado, na medida em que inúmeras gerenciadoras poderão não participar do pregão. O *periculum in mora* caracteriza-se pela contumaz eminência do procedimento licitatório tornar qualquer decisão ulterior tardia em razão da demora, lembrando que a será no dia **26/03/2020**.

É notório que dentre outras premissas, este Egrégio Tribunal tem como missão garantir que sejam assegurados a observância dos princípios que regem o Direito, incentivando e garantindo as práticas Administrativas em total consonância com a lei e seus princípios.

E, diante dessa maravilhosa premissa é que reside a insistência da Requerente em que esse E. Tribunal se pronuncie a respeito das exigências mencionadas, de modo que a decisão não sirva apenas como cunho reparador especificamente do edital em comento, mas para que também passe a servir de orientação futura a seus Administrados, a fim de evitar que os mesmos concorram em práticas irregulares.

---

## VI - DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer se digne Vossa Exa., o mais breve possível, tendo em vista que o certame irá ocorrer no dia **26/03/2019, às 10:00**, podendo gerar incalculáveis danos ao erário Público, tendo em vista o caráter precário de suas cláusulas e condições.

- 1. Receber a matéria desta representação com suspensão liminar do procedimento licitatório em epígrafe, bem como notificar a Autoridade Administrativa para prestar as informações legais, tempestivamente, no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa.**
- Seja examinada a ilegalidade e motivação dos fatos apontado no Edital, e quaisquer outros do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, quanto:

- i. A necessidade de suspensão do certame, tendo em vista o atual cenário de calamidade pública instalado em todo País.
  - ii. A exigência de rede credenciada excessiva e imprecisa no edital licitatório;
3. Determine sua suspensão até a decisão final acerca das irregularidades apontadas. Determine ainda a publicação do Edital corrigido, com divulgação de nova data para realização do certame, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da decisão desta Egrégia Corte;

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Santana do Parnaíba, 24 de Março de 2020.

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE MACHADO BUENO  
Dados: 2020.03.24 16:20:09 -03'00'

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Alexandre Machado Bueno OAB/SP 431.140

Tiago dos Reis Magoga – OAB/SP 283.834

Renato Lopes OAB/SP 406.595-B





**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**NIRE 35224557865**  
**CNPJ/MF 05.340.639/0001-30**

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

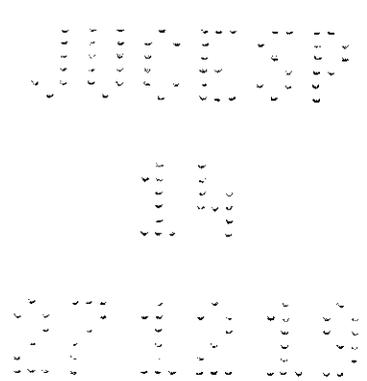
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**



**“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”**

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

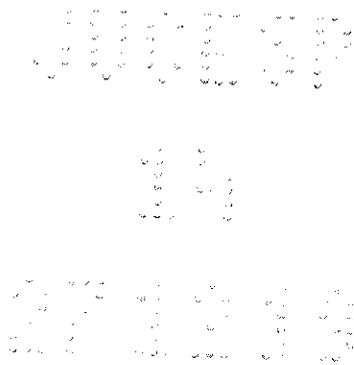
**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.





- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

#### Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula 5ª – DO PRAZO**

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### **Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias. CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “**Diretor A**”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “**Diretor B**”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “**Diretor A**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “**Diretor B**”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

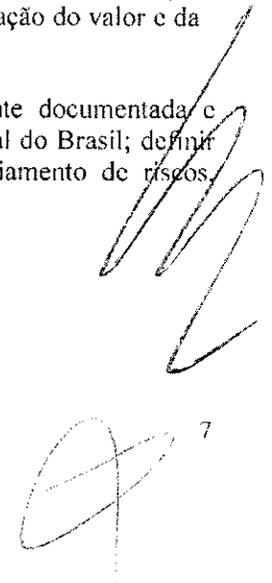
#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco. ”

Handwritten signatures and a circled number 7.

#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

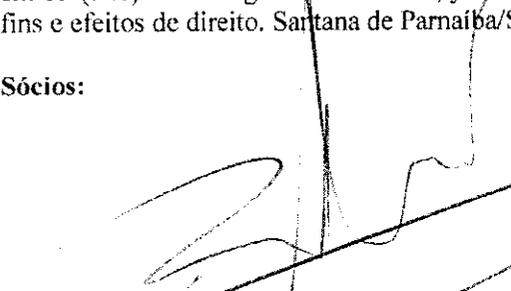
Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”



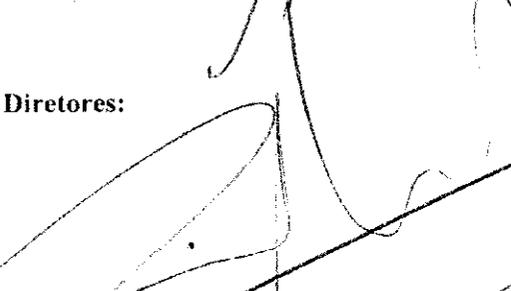
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

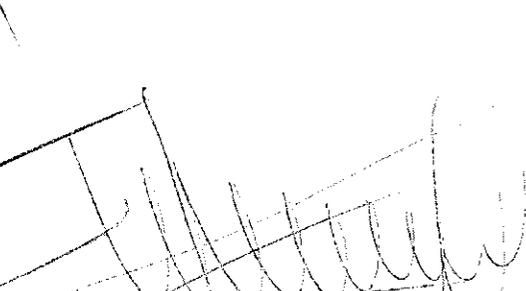
**Sócios:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621/SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Diretores:**

  
**RODRIGO MANTOVANI**  
RG nº 20.103.621/SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

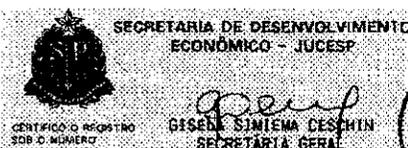
  
**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

**Testemunhas:**

  
**DAYANNE FREIRE DE ARAUJO**  
CPF 391.060.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
**BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE**  
CPF 456.820.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 983342v4



681.119/19-6



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **20907947 SSP/SP**

CPF: **186.425.208-17** DATA NASCIMENTO: **19/06/1972**

FILIAÇÃO:  
**JOAO BOSCO VIOLIN FERR  
 EIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OL  
 IVEIRA FERREIRA**

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB:

Nº REGISTRO: \_\_\_\_\_ VALIDADEZ: \_\_\_\_\_ 1ª HABILITAÇÃO: **21/08/1990**

OBSERVAÇÕES:  
**EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA**

LOCAL: **CAMPINAS, SP** DATA DESSÃO: **27/07/2016**

58578665545  
 SP810219514

RECEBIDO PLASTIFICAR  
 1315391276

VÁLIDA EM TODOS  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1315391276

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

0196A H039775  
 117987  
 ATENTICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Conselho Regional de Administração de São Paulo

Registro: CRA-SP Nº 073225 Data de Registro 13/07/2000 2ª VIG.

Nome: **RODRIGO MANTOVANI**

Assinatura do Profissional

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Matrícula: **RIBEIRÃO PRETO - SP** Categoria: **2B/C001/072**

RG: **20.103.621-6** Ordem de Ordem: **SSP/SP** Data de Emissão: **29/08/2008** CPF: **149.222.772-28**

Filiação: **ALDO MARIO MANTOVANI**  
**ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI**

Graduação por: **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP** Pós-graduação: **301**

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitada no termo de ciência Art. 3º, da Lei 4.767 de 09/09/65.

São Paulo, 05/02/2016

*Roberto C. Cardoso*  
Presidente do CRA-SP

ATA DE AUTENTICAÇÃO  
01301113386708

19 OUT 2017

CRANANCO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE:

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual n.º 623.051.405.115 e Insc. Municipal n.º 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 186.425.208-17.

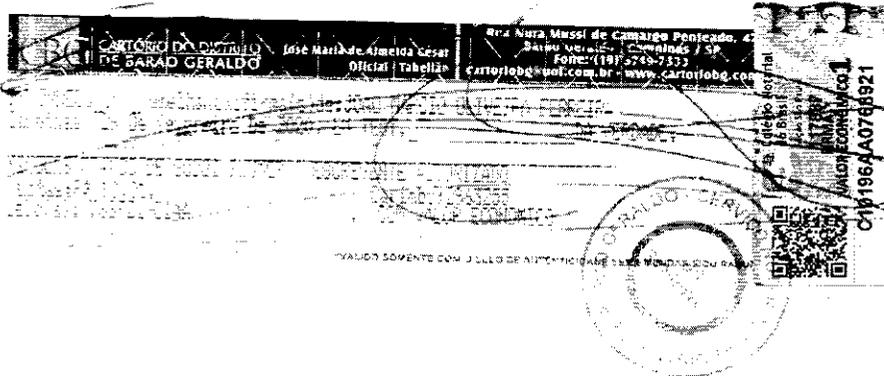
OUTORGADOS:

RENATO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 406.595-B, inscrito no CPF/MF sob n.º 289.028.248-10; TIAGO DOS REIS MAGOGA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 283.854 e CPF n.º 295.277.348-35 e ALEXANDRE MACHADO BUENO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 431.140 e CPF n.º 406.365.988-70, todos estabelecidos na Rua Açú, n.º 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Procuração válida por 12 (doze) meses.

Santana de Parnaíba/SP, 26 de fevereiro de 2020.



**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**João Marcio Oliveira Ferreira – Sócio Proprietário**

RG n.º 20.907.947-2 – CPF/MF n.º 186.425.208-17

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15636382

USO OBRIGATORIO  
IDENTIFICACIONAL PARA TODOS OS FINE LEGAIS



ASSINATURA DO TITULAR



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
ALEXANDRE MACHADO BUENO

REGISTRAR  
43 - 40

FILIAÇÃO  
JOSE CARLOS BUENO  
JOANILDES DOMINGOS

EXTRANEIDADE  
JUNDIAI-SP

DATA DE REGISTRO  
30/10/1991

RE  
48.484.843-3 SSPSP

CPF  
408.365.988-73

REGRAS DE REGISTRO E CANCELAMENTO  
NÃO

V.A. CANCELADO EM  
01 23.07.2019

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



Agência de Promoção de Investimento  
e Comércio Exterior de Minas Gerais

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INDI AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERIOR DE MINAS GERAIS

Gerência Administrativa e Financeira

Processo SEI nº 5130.01.0000012/2020-14

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

### ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL
6. DA PROPOSTA COMERCIAL
7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO
8. DOS LANCES
9. DO JULGAMENTO
10. DA HABILITAÇÃO
11. DA REGULARIDADE JURÍDICA
12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15. DAS DECLARAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
17. DOS RECURSOS
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
19. DA CONTRATAÇÃO
20. DA SUBCONTRATAÇÃO
21. DO PAGAMENTO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
24. DOS ANEXOS

#### 1. PREÂMBULO

**Tipo de Licitação:** menor taxa de administração.

**A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico:** [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**Etapa de Lances:** 23/03/2020

**Abertura da seção pública:**

- **Horário:** 10:00 (horário oficial de Brasília)

- **Local:** [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior, integrante da Administração Pública Indireta, conforme Lei nº 23.304, de 30/05/2019 (art. 3º, § 1º, III c/c art. 25, § 3º, II, "h"), sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901, torna pública a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor taxa de administração, em sessão pública, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, nos termos da Lei Federal nº

10.520, de 17 de Julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de Janeiro de 2002 e do Decreto Estadual nº 44.786, de 19 de Abril de 2008.

Este processo licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e pelos termos e condições declinados neste edital. A contratação decorrente do presente processo licitatório será regida pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 - 'Lei das Estatais' e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, disponível no site [www.indi.mg.gov.br](http://www.indi.mg.gov.br), no link 'editais'.

Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01/08/2013, "Lei Anticorrupção", regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

O pregoão será conduzido pelo Pregoeiro Fernando Nogueira Lima Júnior e equipe de apoio, constituída pelas empregadas Sílvia Leticia de Souza e Erika Janine Ferreira Oliveira, todos designados por meio da CRD nº 127/19, de 27/05/2019.

Em caso de impossibilidade de comparecimento do pregoeiro indicado no item anterior, atuará como seu substituto o pregoeiro Gustavo Henrique Gonçalves Serafim, designado por meio da CRD nº 127/19, de 27/05/2019.

A sessão de pregoão terá início no dia **23/03/2020 (segunda-feira), às 10:00 horas**.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

A sessão de pregoão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

## 2. DO OBJETIVO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## 3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação.

3.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail [licitacao@indi.mg.gov.br](mailto:licitacao@indi.mg.gov.br).

3.3. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.4. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail.

3.5. Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da licitação, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado na sede do INDI (Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630-901), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa

licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

3.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

3.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do INDI, por meio do endereço <http://www.indi.mg.gov.br>.

3.9. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.10. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.11. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

3.12. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias consecutivos. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

I - incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

II - estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);

III - incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. Cada LICITANTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

4.5. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

4.7. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção Cadastro de Fornecedores, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.3. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via email: [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br), com horário de atendimento de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h.

#### 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento das exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

6.2. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.4. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento das exigências previstas neste edital.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

6.6. As propostas deverão apresentar preço unitário e total por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço, bem como apresentem marca e modelo.

6.7. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

6.8. Na proposta de cada fornecedor participante, deverão ser informados elementos mínimos para identificação do produto ofertado, no tocante a marca e o modelo, em campo próprio do Sistema, quando for o caso.

6.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

6.10. Serão aceitas propostas que ofertem taxa de administração negativa.

6.11. O percentual correspondente a taxa de administração ofertado pelo licitante será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

## 7. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

7.2. As propostas comerciais serão analisadas, preservado o sigilo do licitante, quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis.

7.3. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor da menor taxa de administração para cada lote.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

## 8. DOS LANCES

8.1. O pregoeiro divulgará, por meio do Portal de Compras - MG, o resultado da análise de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e suas as regras de aceitação.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário da menor taxa de administração apresentada pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3. Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de menor valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de menor valor.

8.4. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances ou de eventuais deficiências do sistema (exemplo: impossibilidade de oferta de taxa de administração negativa), o "chat" não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio segundo definido no sistema, sob pena de sua desconsideração e caracterização de ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.

- 8.5. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances, segundo apurado pelo sistema do Portal de Compras - MG.
- 8.6. O proponente não poderá desistir de lance ofertado, salvo comprovação de justificativa plausível a ser analisada pelo pregoeiro durante a sessão de lances.
- 8.7. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.
- 8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, com a identificação da data e do horário.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o quê transcorrerá período de tempo randômico de 5 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.11. Após o encerramento da sessão de lances, a oferta de lances estará vedada, não podendo ser utilizado o "chat" para tal finalidade, ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado, sendo que tal comportamento poderá ser considerado perturbação da sessão do procedimento licitatório.
- 8.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DO JULGAMENTO

- 9.1. O critério de julgamento será o de menor taxa de administração, apurado de acordo com o Anexo II.
- 9.2. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:
- I - Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
  - II - Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- 9.4. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor taxa e o valor estimado da contratação.
- 9.5. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 9.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 9.7. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 9.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, serão admitidos:
- I - planilha de custos elaborada pelo licitante, sujeita a exame pela Administração;
  - II - documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
  - III - outros critérios objetivos que possam demonstrar a exequibilidade da proposta apresentada.
- 9.9. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e da proposta comercial.

- 9.10. O pregoeiro, via "chat", deverá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;
- 9.11. O sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta comercial atualizada com os valores e descontos negociados no pregão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o seguinte endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote).
- 9.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 9.13. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>).

10.1.2. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>).

10.1.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) também deverá ser realizada em nome dos sócios majoritários da empresa, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## 11. DA REGULARIDADE JURÍDICA

11.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações exigidas neste Edital.

11.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

11.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

11.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

11.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.7. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

12.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal; Estadual e Municipal da sede do licitante; e perante a Fazenda Estadual de MG.

12.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

12.5. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser solicitada pelo site [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

12.6. Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.8. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

12.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 13. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;

13.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir.

13.3. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

13.5. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.2 do edital.

13.6. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

### 14. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. Comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no ANEXO I, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

14.2. Os atestados deverão conter:

I - nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);

II - local e data de emissão;

III - nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

IV - período da execução da atividade.

14.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

### 15. **DAS DECLARAÇÕES**

15.1. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será exigida declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que

em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF N°. sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

16.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

16.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

16.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.4. A Administração Pública não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

16.5. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

16.6. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

16.7. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

16.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

16.9. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 10 (dez) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da sessão do pregão, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, nos termos do art. 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008, e, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via email, observados os prazos previstos no item 17.1.

17.3. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto a sede do INDI (endereço no preâmbulo), no horário de 09h00min (nove horas) às 17h30min (dezessete horas), em envelopes separados, lacrados, rubricados, marcados

como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observados os prazos previstos no item 17.1.

17.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no item 17.1 do edital, além de que, a falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor, importará decadência do direito de recurso.

17.5. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, o pregoeiro poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

17.6. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

I - motivadamente, reconsiderar a decisão;

II - motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

III - inadmitir o recurso exclusivamente por falta de pressupostos processuais recursais de existência ou de validade e de desenvolvimento, observado item 17.5.

17.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.9. A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) no campo quadro de avisos do referido pregão, bem como comunicada via e-mail ao licitante recorrente e aos que apresentaram contrarrazões.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

18.2. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

18.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme minuta do ANEXO III, de acordo com o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.2. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira preferencialmente eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

19.3. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link [www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno](http://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno), e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

19.4. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail [atendimentosei@planejamento.mg.gov.br](mailto:atendimentosei@planejamento.mg.gov.br).

19.5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

19.6. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

19.7. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

19.8. Feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, o licitante deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto Estadual nº 44.786, de 18 de abril de 2008.

19.9. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, que se dará através de carta postal ou e-mail.

19.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

## 21. **DO PAGAMENTO**

21.1. O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) conforme disposição contratual (Anexo III).

## 22. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

22.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

22.8. As sanções relacionadas nos incisos III, IV e V do item 22.1 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

22.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

I - retardarem a execução do objeto;

II - comportar-se de modo inidôneo;

III - apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.9.2. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. Todos os documentos relativos a essa licitação, enviados por meio físico, nas hipóteses previstas na lei e neste edital, deverão ser entregues em envelopes lacrados, rubricados, marcados como restritos e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do pregão e lote).

23.3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA as eventuais despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

23.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

23.6. O objeto da relação jurídica decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 72 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

23.7. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.10. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

23.11. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Termo de Referência;
- II - Anexo II – Modelo de Planilha de Preços e Formação de Custos;
- III - Anexo III – Minuta de Contrato.

23.11.1. Belo Horizonte, 09 de março de 2020.

O presente documento segue assinado pelo Pregoeiro e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno de Licitações e Contratos do INDI (disponível em [www.indi.mg.gov.br](http://www.indi.mg.gov.br)), cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. O presente instrumento engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.2. O procedimento licitatório será realizado através de pregão eletrônico, do tipo menor taxa de administração.

1.3. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação

federal.

## 2. **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível.

## 3. **DA JUSTIFICATIVA**

3.1. O INDI conta com uma frota terceirizada de 03 (três) veículos automotivos, destinados ao atendimento dos diretores, gerentes, analistas e demais empregados. A aquisição de combustíveis por meio de cartão eletrônico foi implantada em 2015 e os resultados são satisfatórios. Tal modalidade de aquisição assegura o controle, a boa operacionalidade e a confiabilidade na compra de combustíveis, através de um processo de abastecimento padronizado, contínuo e ininterrupto. Desde o início da implantação de tal sistema, o Instituto passou a ter um controle efetivo sobre o consumo individualizado dos veículos, afinando a gestão, o que proporcionou uma redução dos gastos.

## 4. **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá possibilitar o gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, com a implantação e operacionalização de sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE a gestão e controle detalhado das informações.

4.2. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

4.3. O sistema de gerenciamento deverá disponibilizar relatórios gerenciais, cadastrais e operacionais informatizados para cada veículo, tais como:

- a) controle de abastecimento com a identificação do veículo, tipo de combustível, número de quilômetros rodados por litro de combustível (média de consumo), quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento, preço unitário e total do combustível praticado na rede credenciada;
- b) cadastro de veículos, inclusive temporários, com, no mínimo, os seguintes quesitos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor e placa;
- c) cadastro, inclusão e alteração de usuários;
- d) consulta a rede credenciada;
- e) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas, dos condutores, do consumo e de quilometragem específicos por veículo ou condutor;

4.4. O sistema deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) ser informatizado e disponibilizado na plataforma web, com, no máximo, 15 (quinze) minutos para atualização;
- b) acesso online ao sistema em tempo real para bloqueio e desbloqueio de cartões, suplementação de limite, cadastro e liberação de restrições;
- c) garantia de que todo o combustível registrado na fatura foi realmente abastecido no veículo indicado;
- d) assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- e) assegurar que um veículo cadastrado só seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado e de acordo com a parametrização estabelecida pela CONTRATANTE;
- f) permitir a CONTRATANTE o cadastro de número pessoal (chave de acesso) e senha no formato numérico;
- g) permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha de forma online e instantânea;
- h) assegurar que o fornecimento somente se dará após a identificação do condutor através de seu número de pessoal (chave de acesso) e respectiva senha individual;
- i) permitir o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão.

4.5. Para cada veículo, o sistema deverá permitir um limite de crédito determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem a sua autorização.

4.6. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placas), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais); e tipo e valor do serviço utilizado
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- g) despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- h) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

4.7. A CONTRATADA deverá implantar o sistema na base operacional da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, realizando o treinamento do (s) usuário (s) por ela indicados.

#### 5. DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO CARTÃO E ABASTECIMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sem ônus adicional, cartões de abastecimento microprocessados ou magnéticos exclusivos para cada um dos veículos da frota da CONTRATANTE, inclusive no caso de incorporação de novos veículos, cartões extraviados, danificados ou que apresentem falhas.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, cartões do tipo "coringa", na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, para utilização eventual em veículos temporários.

5.2. A CONTRATANTE possui frota de 03 (três) veículos terceirizados e utiliza, de forma eventual, veículo locados pelos colaboradores, que se valem dos cartões para realizar os abastecimentos.

5.3. Os cartões de abastecimento e documentos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do INDI, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – Prédio Gerais – 8º andar – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901, mediante protocolo ou aviso de recebimento, podendo ser remetido documentos, quando for o caso, por meio de endereço eletrônico, a ser indicado pela CONTRATANTE.

5.4. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deverá conter o nome do INDI e os dados cadastrais do veículo (marca, modelo e placa), impressos em sua parte frontal.

5.5. O cartão de abastecimento microprocessado ou magnético deve permitir a utilização por múltiplos usuários. Cada usuário deve ter sua senha individual e intransferível, para validação no momento da utilização do cartão. Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

#### 6. DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. Para a utilização do cartão de abastecimento, o portador deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, por meio do equipamento específico, será efetuada a identificação do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro e do combustível autorizado para aquisição, definidos individualmente a cada veículo, quantidade, tipo e valor do combustível comprado.

6.2. Finalizada a operação, o portador do cartão digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento relativo ao comprovante de transação, contendo todas as informações referentes à compra de combustível realizada naquele estabelecimento, tais como:

- a) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- b) nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de combustível;
- c) data e hora da transação e quantidade de combustível;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total da operação e código de identificação do motorista.

6.3. Em caso de danos involuntários aos cartões de abastecimento, ao equipamento da contratada instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados ou em situações de força maior (falta de energia elétrica e etc), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da contratada, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do INDI, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

6.4. Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente devido à demanda por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, dentre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos poderá realizar crédito adicional, que somente para o período necessário.

6.5. Quando da contratação, a CONTRATANTE indicará o (s) responsável (is) para realizar o crédito adicional mencionado acima.

## 7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. A Contratada deverá manter rede credenciada de postos de combustíveis em todo o território nacional, especialmente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, com distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros entre eles, sendo que, nas regiões metropolitanas das capitais, tal distância deve ser de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros, devendo haver, no mínimo, 100 (cem) postos credenciados na região metropolitana de Belo Horizonte/MG.

7.2. A contratada deverá garantir, ainda, a existência de, no mínimo, um posto de combustível, devidamente credenciado e ativo, que forneça combustíveis (gasolina e etanol) em cada um dos seguintes municípios do Estado de Minas Gerais: Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Diamantina, Divinópolis, Extrema, Governador Valadares, Ibirité, Ipatinga, Itabira, Itajubá, Itaúna, João Pinheiro, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Muriaé, Oliveira, Paracatu, Patos de Minas, Pará de Minas, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São João Del Rei, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Três Corações, Varginha, Uberaba e Uberlândia.

7.3. Caso não haja posto credenciado nas localidades previstas, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da formalização do contrato.

7.4. Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.5. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender às normas pertinentes ao fornecimento dos combustíveis objeto desta licitação.

7.6. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## 8. DA ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

8.1. A estimativa de utilização do serviços a serem contratados é da ordem de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais ou R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 12 (doze) meses.

8.2. Os cartões a serem fornecidos devem ser do tipo "pós-pago", com faturamento posterior, através da emissão de nota fiscal e boleto para pagamento pela CONTRATANTE.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020	
1. RAZÃO SOCIAL	
2. CNPJ	
3. ENDEREÇO	
4. TELEFONE	
5. E-MAIL	

<b>6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>7. IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>8. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
<b>9. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL</b>	% _____ (por extenso).
10. Declaro aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
11. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
12. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.	
13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (escrever o número em extenso) dias. (mínimo de 60 (sessenta) dias)	
14. (cidade/estado), _____ de _____ de 2020. Assinatura do(s) representante(s) legal(is): _____ Nome do(s) representante(s) legal(is): _____ CPF do(s) representante(s) legal(is): _____	

### ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

GEJUR/CT/XX/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS E ....

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, Agência de Promoção de Investimento e Comércio Exterior do Estado de Minas Gerais, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Prédio Gerais, 8º andar, Belo Horizonte/MG - CEP 31630-900, representado nos termos do seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

1. **OBJETO**

Cláusula Primeira. O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, dos serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível..

2. **REGIME DE EXECUÇÃO**

Cláusula Segunda. O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

**3. VIGÊNCIA**

Cláusula Terceira. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento.

**4. PREÇO E SEU REAJUSTE**

Cláusula Quarta. Em razão dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a taxa de administração mensal de \_\_\_\_\_% (por extenso).

§1º O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE corresponderá ao produto da taxa de administração pelo total dos créditos utilizados no mês para abastecimento.

§2º A taxa de administração acima descrita será fixa e irredutível durante toda a vigência do contrato.

**5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Quinta. O pagamento mensal será feito por boleto bancário ou transferência eletrônica de numerário, via internet banking, para a conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o aceite da nota fiscal.

§ 1º Deverá ser emitida uma única nota fiscal mensal que contemple a totalidade dos itens do mês anterior, observada a legislação vigente do município de Belo Horizonte – MG.

§ 2º Da nota fiscal deverá constar, além das informações exigidas pela legislação de regência, os seguintes dados: número deste contrato, indicação do evento a que a nota se refere, incluindo o período, e destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e retenções legais.

§ 3º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de prestação do serviço.

§ 4º A CONTRATADA deverá arcar e recolher todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato, devendo destacar as retenções tributárias em suas notas fiscais e entregar ao CONTRATANTE documentação que comprove a desobrigação de alguma retenção e eventual isenção tributária.

§ 5º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para correções, e o prazo de pagamento terá início somente a partir do aceite da nota fiscal sem erros.

§ 6º O CONTRATADO não poderá suspender ou interromper a prestação de serviço em razão da devolução da nota fiscal.

§ 7º Atraso na apresentação da nota fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso do pagamento, sem a incidência de atualização monetária e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

§ 8º Itens que não possam ser incluídos na nota fiscal do mês, o serão na do mês subsequente.

§ 9º O pagamento poderá ser retido, sem incidência de correção monetária, no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, até a regularização.

§ 10 Na hipótese de o termo final do prazo de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte.

§ 11 Havendo atraso de pagamento, haverá a incidência, do dia seguinte ao do vencimento até o do efetivo adimplemento, e sobre a parcela em atraso de:

I - correção monetária, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - juros moratórios, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP; e

III - multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

**6. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Cláusula Sexta. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento contratual.

**7. DEVERES DAS PARTES**

Cláusula Sétima. São deveres do CONTRATANTE:

- I - fazer os pagamentos no prazo previsto neste contrato;
- II - dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- IV - informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas; V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- V - verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

Cláusula Oitava. Além dos previstos na proposta nº ..., de .../.../..., são deveres da CONTRATADA:

- I - executar plenamente o objeto contratual, observando rigorosamente as cláusulas deste contrato, do termo de referência e do edital, bem como a legislação de regência;
- II - não usar a imagem, a logomarca nem o nome do CONTRATANTE para fins de publicidade própria;
- III - manter sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;
- IV - permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e controle da execução contratual;
- V - informar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer intercorrência na execução do contrato para cuja solução seja necessária providência do CONTRATANTE;
- VI - responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao CONTRATANTE, na execução do contrato, independentemente da comprovação de culpa ou dolo;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VIII - garantir que o corpo técnico apresentado no procedimento licitatório ou no de contratação direta execute pessoal e diretamente as obrigações a ele imputada;
- IX - manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório ou nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- X - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

§ 1º A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratem de prazo, pela CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo e nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos, no termo de referência e no edital.

## 8. INFRAÇÕES

Cláusula Nona. Constitui infração contratual:

- I - não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV - paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V - subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;

- VI - não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII - falhar na execução do contrato;
- VIII - ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV - prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI - entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII - alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII - manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX - apresentar documentação falsa;
- XX - não cumprir deveres contratuais;

## 9. SANÇÕES

Cláusula Décima. A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, nos termos previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI – RILC, aprovado pela Resolução nº 1, de 22 de agosto de 2017, do Conselho de Administração desse Instituto (publicada no DOE em 26/09/2017).

I - advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela que a contratada teria a receber pelo fornecimento ou serviço em atraso, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 5% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INDI, por até 2 (dois) anos.  
§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa prevista na alínea "b" ou a prevista na alínea "c", conforme caracterizada inexecução parcial ou total.

§ 2º Ao contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

§ 3º Se o contratado não efetuar o pagamento da multa nos termos do parágrafo 2º, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## 10. RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
- II - prática de infração que caracteriza inexecução total;

III - falta de interesse da parte em manter o contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Qualquer infração contratual pode caracterizar inexecução total, que sempre se caracterizará quando praticadas as infrações previstas nos incisos V, VIII, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI da Cláusula Nona.

§ 3º A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 4º Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

§ 5º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, no RILC e no edital, em sendo o caso.

§ 6º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido ao CONTRATANTE a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

§ 7º Na rescisão por iniciativa do CONTRATANTE e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia (se houver);

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 8º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa do CONTRATANTE, este terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

## 11. ALTERAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e condições previstos no art. 81 da Lei 13.303/16, sendo proibido qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar o objeto.

## 13. CESSÃO DO OBJETO

Cláusula Décima Quarta. É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o caput as hipóteses de fusão, cisão e incorporação, desde que:

I - sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA originária;

II - sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;

III - não haja prejuízo à execução do objeto;

IV - haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

## 14. GARANTIA

Cláusula Décima Quinta. Não se obriga o VENDEDOR à prestação da garantia de que trata o art. 70 da Lei 13.303/16.

**15. DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

Cláusula Décima Sexta. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA em razão deste contrato passam a ser propriedade do CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

**16. VALOR**

Cláusula Décima Sétima. O valor global deste contrato, para fins legais, é R\$ \_\_\_\_\_, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**17. VINCULAÇÃO**

Cláusula Décima Oitava. Este contrato vincula-se ao processo administrativo de licitação na modalidade pregão eletrônico nº 01/2020.

**18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Cláusula Décima Nona. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei 13.303/16 e pelos preceitos de direito privado.

**19. INTEGRIDADE DE CONDUTA**

Cláusula Vigésima. As condutas no âmbito deste contrato serão orientadas pelo princípio da moralidade e as partes se comprometem a agir de forma transparente e a cumprir rigorosamente a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"), zelando para que suas condutas nem sequer deem espaço a ações corruptivas.

Parágrafo primeiro. As partes declaram e garantem que, nas atividades relacionadas a este contrato, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão qualquer vantagem, de qualquer valor econômico ou financeiro, direta ou indiretamente, como condição ou incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou para ganhar ou conceder benefício comercial, administrativo-burocrático ou fiscal.

**20. DOCUMENTOS ADICIONAIS**

Cláusula Vigésima Primeira. Faz parte deste contrato, vinculando as partes: proposta da CONTRATADA, de .../.../...

§ 1º O alcance, a extensão e a finalidade deste contrato serão definidos pelo conjunto formado por este termo de contrato e pelos documentos relacionados no caput.

§ 2º Havendo divergência entre o disposto no documento relacionado no caput e o disposto neste termo de contrato, prevalecerão as disposições deste termo de contrato; havendo divergência entre as disposições deste termo de contrato e as disposições do edital do pregão eletrônico nº 01/2020 e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital e seus anexos.

**21. RECURSOS**

Cláusula Vigésima Segunda. Os recursos financeiros do CONTRATANTE que responderão pela presente contratação estão alocados na conta contábil 2033 – Combustíveis.

**22. PUBLICAÇÃO**

Cláusula Vigésima Terceira. Por força do disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do INDI, extrato deste termo de contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio do INDI na internet.

**23. FORO**

Cláusula Vigésima Quarta. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir eventuais lides decorrentes desta contratação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam duas vias deste termo contratual, na presença das testemunhas abaixo, para que o contrato possa produzir todos seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas 1:

Nome:

CPF:

E-mail:

Testemunhas 2

Nome

CPF:

E-mail:



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nogueira Lima Junior, Servidor**, em 09/03/2020, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Coelho Toscano, Presidente**, em 09/03/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11461662** e o código CRC **D7FB9A80**.

